

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Secretaria de Gabinete

DECRETO Nº 1.919 DE 08 DE MAIO DE 2020

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES AO DECRETO MUNICIPAL N° 1.901 DE 23 DE MARÇO DE 2020, TRAZ NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 58, IV e XVI da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste,

DECRETA

- **Artigo 1º.** Revoga-se o Inciso III do Artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020.
- **Artigo 2º.** Inclui-se o § 1º ao Artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, com a seguinte redação:
 - "§ 1º.O retorno das atividades escolares ocorrerá de acordo com o cronograma de retorno as aulas nos seguintes moldes:
 - a) 11/05 Ensino Superior;
 - b) 18/05 Ensino Médio;
 - c) 25/05 Ensino Fundamental;
 - d) 01/06 Educação Infantil.
 - **I.** O retorno das aulas deverá respeitar seguintes as medidas de higiene e biossegurança a serem adotadas em cada unidade de ensino:
 - a) realizar triagem diária de estudantes e profissionais da educação, proibindo a entrada e permanência de indivíduos com sintomas respiratórios no ambiente escolar;
 - b) na entrada de toda unidade escolar deve ser efetuada a higienização das mãos e sapatos com produtos sanitizantes;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Secretaria de Gabinete

- c) uso obrigatório de máscaras pelos pais, estudantes e profissionais da educação que adentrarem a unidade de ensino, devendo esta ser substituída, sempre que necessário;
- d) realização reiterada da higienização das unidades escolares, antes e após a realização das atividades educacionais;
- e) oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água e sabão liquido e/ou álcool em gel;
- f) observância, na realização de todas as atividades educacionais, de distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os estudantes;
- g) evitar a realização de atividades educacionais em que ocorra qualquer forma de contato físico, incluindo a disciplina de Educação Física prática;
- h) diminuição do uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, especialmente em locais com circulação de quantidade significativa de pessoas, devendo-se manter, no mínimo,
- 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas, visando a circulação do ar no local;
- i) controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio);
- j) afixação de cartazes informativos e educativos referentes as medidas de prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) em lugar facilmente visível a toda comunidade escolar.
- **II.** Mediante comprovação, dispensa de comparecimento pessoal nas unidades de ensino dos profissionais da educação e estudantes que pertencerem ao grupo de risco, conforme descrito no Boletim Epidemiológico nº 06 do Ministério da Saúde (pág. 17), e abaixo transcritos:
- a) Pessoas com 60 anos ou mais;
- b) Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, Hipertensão arterial sistêmica descompensada);
- c) Pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC);
- d) Imunodeprimidos;
- e) Doentes renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- f) Diabéticos, conforme juízo clínico; e
- g) gestantes de alto risco.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Secretaria de Gabinete

III. Todo profissional da educação ou estudante que apresentar sintomas respiratórios, deve-se entrar imediatamente em contato com a Central de atendimento do (COVID-19) pelos números 0800 647 2479, (66) 99721-7756 e (66) 99721-3831 e permanecer em isolamento domiciliar pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias."

Artigo 3°. Altera-se a letra "b" do § 14 do Artigo 20 do Decreto Municipal n° 1.901 de 23 de março de 2020, que passa a viger com a seguinte redação:

"b. as cerimônias presenciais estão permitidas em qualquer dia da semana a partir do dia 10 de maio de 2020;"

Artigo 4°. Altera-se a letra "e" do § 14 do Artigo 20 do Decreto Municipal n° 1.901 de 23 de março de 2020, que passa a viger com a seguinte redação:

"e. as cerimônias presenciais não terão limite de horário a partir do dia 10 de maio de 2020;"

Artigo5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 08 de maiode 2020.

LEONARDO TADEU BORTOLINPREFEITO MUNICIPAL